

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 2513524/2025, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA  
CIVIL - CVL, E O TBI BRASIL  
CONSULTORIA ESTRATEGICA  
LIMITADA.**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal da Casa Civil**, Sr. **LEANDRO MATIELI GONÇALVES**, e de outro, o **TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA**, com sede na Rua Cel. José Eusébio, nº 95, Conj. 13, Higienópolis, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.872.419/0001-65, neste ato representada por sua, Representante Legal, **Sra. CARLA MARGARIDO CALDAS CANDIDO**, portadora da carteira de identidade nº 22.863.778-8, expedida pelo SSP-SP, e inscrita no CPF sob o nº 167891978-00, doravante, ambos denominados **PARTÍCIPIES**, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo art. 184 da **Lei nº 14.133/2021**, de 01/04/2021, e suas alterações; **pela Manifestação Técnica PG/PADM/C/020/2023/LRDM, de 26/01/2023**; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - **CAF**, instituído pela **Lei Municipal nº 207**, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações posteriores, ratificada pela **Lei Complementar nº 01**, de 13 de setembro de 1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - **RGCAF**, aprovado pelo **Decreto Municipal nº 3.221**, de 18 de setembro de 1981, atualizado pelo **Decreto Municipal nº 31.043**, de 03 de setembro de 2009, as quais o **TBI BRASIL**





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
2513524/2025 – TBI BRASIL CONSULTORIA  
ESTRATEGICA LIMITADA – PROCESSO Nº CVL-  
PRO-2025/02266

**CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** objetiva conjugar os esforços dos **PARTÍCIPES** para desenvolver a estratégia de Inteligência Artificial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com foco na melhoria dos serviços digitais disponíveis aos cidadãos, a partir de análises comparativas internacionais, recomendações qualificadas e definição de roadmaps para implementação, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (**ANEXO I**).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a operacionalização do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** cabe:

### **(i) À SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL:**

- (a) a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I);
- (b) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- (c) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação; e

### **(ii) AO TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA:**

- (a) desenvolver, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- (b) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL** sobre o objeto da presente parceria;
- (c) manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
2513524/2025 – TBI BRASIL CONSULTORIA  
ESTRATEGICA LIMITADA – PROCESSO Nº CVL-  
PRO-2025/02266

(d) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CVL** pelos respectivos pagamentos;

(e) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(f) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016; e

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de 12 meses (doze meses), a contar da publicação do extrato.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no *caput* é passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda a 10 anos.

**Parágrafo Segundo:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação do **TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL** dentro do período de sua vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não implica em transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
2513524/2025 – TBI BRASIL CONSULTORIA  
ESTRATEGICA LIMITADA – PROCESSO Nº CVL-  
PRO-2025/02266

**Parágrafo Único:** As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

(i) utilizar os dados que lhe foram fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; e

(ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

**Parágrafo Único:** A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPES**, e concedido o devido crédito à fonte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos disciplinados neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observará o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e nas demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único:** As orientações da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL**, que, conforme definição do art. 5º, VI, da LGPD, será compreendido como **CONTROLADOR** dos dados pessoais, ao **TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA**, que, para este fim será entendida como **OPERADORA** dos dados pessoais, na forma do art. 5º, VII da LGPD, estão descritas no **ANEXO II** deste ajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



O monitoramento e a avaliação da execução do presente Plano de Trabalho serão realizados de forma sistemática pela Coordenadoria Técnica de Transformação Digital – CVL/SUBTD/CTD, utilizando os seguintes recursos:

- I. Recursos Humanos: Equipe técnica da CVL/SUBTD/CTD composta por, no mínimo, 2 (dois) analistas responsáveis pela supervisão das atividades previstas, acompanhamento dos resultados pactuados e emissão de relatórios técnicos de avaliação periódica;
- II. Instrumentos de Avaliação: Serão utilizados relatórios executivos periódicos destacando os resultados e as atas de reuniões de alinhamento entre as partes para demonstrar a conformidade da execução com os objetivos estabelecidos neste Plano;
- III. Critérios de Avaliação: O desempenho da parceria será avaliado com base no cumprimento das entregas pactuadas no plano de trabalho;

§1º – Eventuais ajustes decorrentes do processo de monitoramento poderão ser formalizados mediante termo aditivo, conforme necessidade e concordância entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL** poderá rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sem necessidade de antecedência de comunicação.





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
2513524/2025 – TBI BRASIL CONSULTORIA  
ESTRATEGICA LIMITADA – PROCESSO Nº CVL-  
PRO-2025/02266

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva do **TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder do **TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOAÇÃO DE BENS

Ao término do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, caso o **TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA** manifeste interesse em doar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL** os bens utilizados na execução do aludido **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tal doação será realizada de forma **espontânea, irrevogável e irretroatável**, sem que disso decorra qualquer direito de cobrança, indenização ou compensação de qualquer natureza por parte do **TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA** em face da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL**, seja a que título for. A doação, caso aceita, será formalizada mediante termo próprio, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O **TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA** deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
2513524/2025 – TBI BRASIL CONSULTORIA  
ESTRATEGICA LIMITADA – PROCESSO Nº CVL-  
PRO-2025/02266

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO** de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO MATIELI GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL

\_\_\_\_\_  
**CARLA MARGARIDO CALDAS CANDIDO**  
TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## ANEXO I

### Plano de trabalho para a estratégia de IA e a oferta dos serviços públicos do Rio

#### Exposição de motivos da celebração do acordo

O avanço das tecnologias digitais e de inteligência artificial (IA) cria oportunidades sem precedentes para melhorar a gestão pública, a eficiência administrativa e a qualidade de vida dos cidadãos. A Prefeitura do Rio de Janeiro busca se posicionar como referência em inovação tecnológica e em governança de IA no contexto latino-americano e global. Nesse sentido, a parceria entre a Prefeitura do Rio de Janeiro (PCRJ) e o Tony Blair Institute for Global Change (TBI) é motivada pela convergência de esforços para acelerar a transformação digital, apoiar a formulação da Estratégia de IA da cidade e fomentar um ambiente favorável à adoção de soluções digitais e de IA de forma ética, inclusiva e sustentável.

#### Finalidade comum entre os pactuantes

A celebração deste acordo tem como finalidade comum construir, de forma colaborativa entre a Prefeitura do Rio de Janeiro (PCRJ) e o Tony Blair Institute for Global Change (TBI), uma visão estratégica sobre o uso de inteligência artificial (IA) e soluções digitais. Ambas as partes compartilham o objetivo de identificar e promover formas responsáveis e sustentáveis de aplicação dessas tecnologias para apoiar a melhoria contínua da gestão pública, fortalecer a eficiência dos processos internos da Prefeitura, ampliar a qualidade e a acessibilidade dos serviços prestados à população e posicionar o Rio de Janeiro como referência em inovação e em IA sustentável no Brasil e no cenário internacional.

#### Objeto a ser executado

O objeto do presente Plano de Trabalho é a elaboração de uma Estratégia de Inteligência Artificial e de transformação digital para a Prefeitura do Rio de Janeiro, centrada na identificação de áreas e processos internos que podem se beneficiar do uso de IA e de soluções digitais. Essa estratégia irá mapear oportunidades, estruturar prioridades e propor diretrizes para que o município maximize o valor público gerado por meio de inovações tecnológicas, com ênfase em acessibilidade, eficiência e alinhamento às prioridades políticas da gestão.

#### Metas a serem atingidas (não exaustivo)

- Elaboração e entrega de uma Estratégia abrangente de IA e transformação digital para o Município do Rio de Janeiro.
- Realização de um diagnóstico de maturidade digital e de IA, com linha de base e proposta de evolução.
- Identificação e priorização de áreas e processos internos com maior potencial de modernização e eficiência por meio de soluções digitais e de IA.
- Produção de relatórios de benchmarking nacional e internacional sobre estratégias e boas práticas de IA em governos locais.
- Formulação de recomendações para a adoção de princípios de IA ética e sustentável nas políticas municipais.
- Contribuição para o posicionamento estratégico do Rio de Janeiro como polo de inovação em IA no Brasil e no Sul Global.

#### Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas (não exaustivo)

1



- Percepção de relevância e aplicabilidade da estratégia por parte dos servidores e lideranças municipais (avaliada por feedback estruturado ou pesquisa qualitativa).
- Grau de incorporação de princípios de IA ética e sustentável nas propostas de política.
- Reconhecimento da Estratégia de IA do Rio em fóruns nacionais e internacionais (citações, convites, parcerias).
- Evolução da posição do Rio em rankings, estudos comparativos ou relatórios sobre inovação digital e cidades inteligentes.
- Número de referências, menções ou citações à Estratégia de IA do Rio em publicações especializadas, conferências ou meios de comunicação nacionais/internacionais.
- Número de documentos entregues (diagnóstico, relatórios, estratégia, roteiros).

**Plano inicial do projeto: Atividades**

**1. Mapeamento da prontidão do Rio de Janeiro para IA e soluções digitais**

- Realizar avaliação da maturidade atual para IA e soluções digitais do Rio e definir vantagens competitivas e comparativas para o município carioca.

**2. Análise de cenário**

- Revisão das últimas tendências, desafios e oportunidades em municípios em todo o mundo, tanto na aplicação de IA e soluções tecnológicas, quanto no desenvolvimento de estratégias de IA, para informar a estratégia de IA do Rio e seu uso em serviços públicos

**3. Desenvolvimento da Estratégia de IA do Rio**

- Apoiar a definição da visão e a identificação de prioridades para a estratégia de IA do Rio, propondo sua estrutura e conteúdo técnico.

**4. Desenvolvimento da oferta de serviços públicos digitais do Rio**

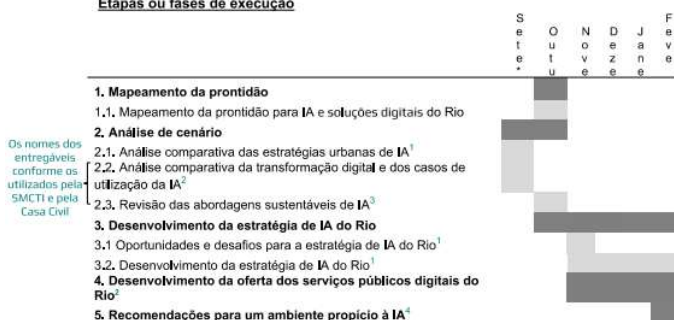
- Apoiar a abordagem da transformação digital para os serviços públicos e desenvolver roadmaps para serviços priorizados.

**5. Recomendações para promover um ambiente propício à IA**

- Elaborar recomendações técnicas sobre padrões de IA e diretrizes para políticas municipais, com o objetivo de fomentar um ambiente favorável à ampla adoção de uma IA ética e sustentável.



**Etapas ou fases de execução**



Os nomes dos entregáveis conforme os utilizados pela SMCTI e pela Casa Civil

Com potencial para continuidade da colaboração em 2026 e além, com foco na implementação e execução da estratégia.

**Previsão de início e fim da execução do objeto**

O projeto terá início após a assinatura do contrato, prevista para outubro de 2025, com prazo estimado de duração de quatro meses, a partir do início de fevereiro de 2026.

Há possibilidade de continuidade da colaboração em 2026 e anos subsequentes, especialmente durante a fase de implementação da Estratégia de Inteligência Artificial do Rio de Janeiro, a ser desenvolvida a partir dos produtos estratégicos entregues neste Plano de Trabalho.

**Recursos do projeto**

- 1 expert advisor em IA baseado na PCRJ e 2 no Brasil (parte da equipe TBI baseada em Brasília)
- Rede global de especialistas do TBI em IA, transformação digital, crescimento econômico e sustentabilidade

<sup>1</sup>Antes do início formal do projeto

Plano Estratégico de IA

<sup>2</sup> Transformação Digital em Governo. Uso de IA em governo, Soberania Digital e IA, Tecnologia para Segurança Pública

<sup>3</sup> IA Verde

<sup>4</sup> Regulamentações em IA



## Plano de trabalho detalhado do projeto



### 1. Mapeamento da prontidão do Rio de Janeiro para IA e soluções digitais

Esta atividade terá como foco avaliar a atual preparação do Rio para IA e a entrega dos serviços digitais, e definir vantagens comparativas para o município.

#### 1.1. **Objetivo:** compreender o nível de maturidade digital e de IA do município carioca, identificando seus pontos fortes e áreas com potencial de desenvolvimento.

Com base no kit de ferramentas e na metodologia de prontidão para IA e soluções tecnológicas desenvolvidos pelo TBI e adaptados ao contexto brasileiro, o Instituto propõe realizar uma análise detalhada da prontidão do Rio para a adoção de IA e soluções digitais. Essa análise contemplará a avaliação das capacidades e dos recursos atuais do município em relação a um conjunto de indicadores-chave, como infraestrutura digital, disponibilidade e qualidade dos dados, competências técnicas, entre outros elementos facilitadores da transformação digital e do uso de IA.

A avaliação será conduzida por meio de ampla consulta junto à administração municipal e dependerá da disponibilidade e do compartilhamento de dados por parte do município.

Esse diagnóstico permitirá ao Rio compreender seu grau atual de maturidade digital e em IA, evidenciando tanto os pontos fortes quanto as áreas que demandam desenvolvimento adicional. Com base nesses resultados, serão propostas ações estratégicas para fortalecer a prontidão do município, além da identificação de possíveis aplicações de IA e soluções digitais que já poderiam ser implementadas com base na maturidade existente.

**Resultados:** Relatório de avaliação de prontidão para IA.



### 2. Análise de cenário

Esta atividade terá como foco a revisão de experiências de governos subnacionais ao redor do mundo na integração e aplicação de soluções digitais e de inteligência artificial, com o objetivo de subsidiar a formulação da estratégia de IA do Rio de Janeiro e seus respectivos componentes.

#### 2.1. Análise comparativa de estratégias urbanas de IA

**Objetivo:** Analisar estratégias de IA adotadas por municípios com perfil comparável ao do Rio de Janeiro, a fim de subsidiar o desenvolvimento da abordagem própria da cidade.

O TBI conduzirá um exame aprofundado de estratégias municipais e regionais de IA em nível global, extraindo aprendizados a partir de seus objetivos estratégicos, arranjos institucionais e caminhos de implementação. A seleção das cidades será baseada em critérios como nível de maturidade em IA, inovação em políticas públicas e relevância para o contexto carioca.

4



A análise identificará os principais componentes das estratégias de IA adotadas, além de destacar lições aprendidas e boas práticas observadas durante sua execução.

**Entregas:** Relatório com análise comparativa de estratégias de IA urbana selecionadas, incluindo principais lições aprendidas.

## 2.2. Análise comparativa de casos de uso de transformação digital e IA

**Objetivo:** Identificar as melhores práticas nacionais e internacionais em transformação digital no contexto municipal e na aplicação de soluções de IA.

O TBI realizará uma revisão abrangente de cidades inteligentes de referência, iniciativas de transformação digital e soluções de IA que vêm sendo desenvolvidas, testadas ou implementadas em diferentes partes do mundo para enfrentar desafios centrais da governança urbana. A análise abrangerá experiências bem-sucedidas em áreas prioritárias como:

- Segurança pública: uso de IA para resposta a emergências, monitoramento e análise preditiva de incidentes.
- Saúde: aprimoramento da disponibilidade e uso de dados para ampliar a acessibilidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde.
- Educação: aplicação de ferramentas digitais e de dados para ampliar o acesso, aumentar as taxas de matrícula e melhorar o desempenho educacional.
- Mobilidade urbana e transporte: uso de dados e IA para informar a expansão de redes de transporte público e promover uma mobilidade mais eficiente e sustentável.
- Resiliência ambiental: soluções baseadas em IA para gestão de inundações, mitigação de eventos climáticos extremos, adaptação às mudanças climáticas e transição energética em contextos urbanos.
- Infraestrutura urbana: utilização de tecnologias digitais para planejamento urbano, modernização da infraestrutura, ampliação do acesso a espaços verdes e melhoria da qualidade de vida.

Essa varredura em nível nacional pode ajudar a Rio a identificar ferramentas, parcerias e oportunidades de aquisição de IA competitivas, econômicas e testadas localmente que podem ser implantadas rapidamente.

A análise global destacará inovações e fatores de sucesso que podem ser replicados ou adaptados ao contexto do Rio.

**Entregas:** Relatório de mapeamento e benchmarking de iniciativas de inteligência artificial e transformação digital em cidades brasileiras e internacionais.

## 2.3. Revisão de iniciativas e abordagens de IA sustentável

**Objetivo:** Identificar boas práticas que possam orientar a construção de uma abordagem de IA sustentável para o Rio de Janeiro, com o objetivo de posicionar a cidade como referência em inovação responsável e alinhada aos princípios de sustentabilidade.

O TBI realizará um mapeamento de como outras cidades vêm incorporando princípios de sustentabilidade em seus ecossistemas de IA, por meio da análise de estruturas institucionais, kits de ferramentas e estratégias existentes. Dada a escassez de exemplos consolidados nessa área, a pesquisa também considerará abordagens relacionadas à IA ética, computação verde, políticas digitais inclusivas e iniciativas alinhadas aos ODS.

5



**Entregas:** Relatório com recomendações sobre estruturas, kits de ferramentas, políticas e padrões que possam orientar o desenvolvimento e uso sustentável e ético da IA no contexto urbano.



### 3. Desenvolvimento da Estratégia de IA do Rio de Janeiro

Esta atividade terá como foco apoiar a definição da visão, dos eixos prioritários e da estrutura da estratégia de inteligência artificial do Rio de Janeiro, incluindo o desenvolvimento de seu conteúdo técnico.

#### 3.1. Oportunidades e desafios fundamentais para a estratégia de IA do Rio

**Objetivo:** Sintetizar os principais desafios e oportunidades identificados nas etapas de avaliação de prontidão e análise de cenário, com o objetivo de subsidiar a formulação da estratégia de IA do Rio de Janeiro. Um relatório de síntese reunirá os principais obstáculos enfrentados pelo município no avanço de sua agenda de IA, bem como as oportunidades estratégicas para exercer liderança e promover inovação. A análise abordará, em especial:

- Oportunidades para a IA responder a questões prioritárias do município do Rio.
- Potencial da IA para promover transformações estruturais, como impulsionar o crescimento econômico e criar novas oportunidades de emprego digital e relacionado à IA.
- Capacidade do Rio de contribuir com modelos de aplicação de IA na prestação de serviços públicos, com potencial de impacto em nível nacional e internacional.
- Caminhos para promover uma IA verde e inclusiva, garantindo que as soluções desenvolvidas sejam orientadas por impacto local positivo e equidade.

Este documento servirá como base para o desenho da estratégia.

**Entregas:** Apresentação executiva com a síntese dos principais desafios e oportunidades para a adoção e aplicação estratégica de IA no Rio.

#### 3.2. Elaboração da estratégia de IA

**Objetivo:** Apoiar a formulação de uma estratégia de IA personalizada para o município do Rio de Janeiro.

O TBI atuará em estreita colaboração com a Prefeitura do Rio para definir os principais componentes e o conteúdo técnico da estratégia de IA da cidade. O processo terá início com a realização de um Workshop de Estratégia de IA, que servirá para alinhar prioridades técnicas, de governança e setoriais com o contexto político, econômico e social local. Os aprendizados das fases de diagnóstico e benchmarking orientarão essa construção conjunta.

As principais áreas de foco incluirão:

- Visão e missão da estratégia de IA do Rio: definição de objetivos de longo prazo, com ênfase no desenvolvimento econômico e no posicionamento estratégico da cidade no cenário nacional de IA — destacando sua vantagem competitiva em nível subnacional e suas oportunidades de liderança no Sul Global.
- Governança e ética da IA: análise de princípios e mecanismos que permitam ao Rio contribuir ativamente para o debate nacional sobre regulação, transparência e uso responsável da IA.

6



- Desenvolvimento e aplicação sustentável e inclusiva da IA: assegurando que as soluções tecnológicas gerem impacto positivo, equitativo e ambientalmente consciente.
- Aplicações setoriais em áreas estratégicas: com destaque para a indústria local, identificando como a IA pode atuar como catalisadora do desenvolvimento econômico, da neointustrialização e do ecossistema de inovação local.
- Infraestrutura técnica: mapeamento de ativos e lacunas em áreas como dados, capacidades computacionais e infraestrutura digital necessária para suportar a adoção de IA.
- Outras dimensões relevantes: conforme identificado nas análises anteriores e por meio do processo de construção colaborativa com o município.

Com base nesses elementos, o TBI elaborará um documento técnico abrangente da estratégia de IA do Rio de Janeiro, contendo os detalhes operacionais e estruturais necessários. Esse documento poderá servir como base para quaisquer instrumentos formais, políticas públicas ou marcos legais que venham a ser desenvolvidos para viabilizar a implementação da estratégia.

**Entregas:** Documento de estratégia técnica de IA do Rio de Janeiro.

#### 4. Desenvolvimento da oferta dos serviços públicos digitais do Rio



Esta atividade terá como foco apoiar a abordagem da transformação digital para os serviços públicos

**Objetivo:** Identificar oportunidades para a transformação digital dos principais serviços públicos

O TBI apoiará o Rio na priorização de serviços públicos para digitalização, co-definindo um conjunto central de declarações de problemas nos setores de para segurança pública, saúde, educação, assistência social, transporte e infraestrutura. Por meio de consultas, o TBI identificará onde a digitalização, incluindo, mas não se limitando ao uso de IA, pode gerar melhorias tangíveis para os cidadãos, operações municipais, economia local e outros indicadores-chave. Esta fase também considerará áreas em que soluções não digitais possam ser mais apropriadas. Os aprendizados das fases de diagnóstico e benchmarking orientarão os roteiros de transformação para os serviços priorizados.

- **Segurança pública:** Avaliar oportunidades para aprimorar a segurança pública por meio do uso estratégico de inteligência artificial e soluções digitais, sempre considerando a pertinência e adequação ao contexto específico do Rio de Janeiro.
- **Saúde:** Introduzir cartões de saúde inteligentes e ferramentas baseadas em IA para melhorar o atendimento ao paciente, o acesso e a eficiência do sistema de saúde.
- **Educação:** Aproveite as plataformas digitais e as ferramentas de aprendizagem com IA para personalizar o ensino e fortalecer o monitoramento e o suporte aos alunos.
- **Mobilidade urbana e transporte:** Aplique soluções de IA e IoT para otimizar o fluxo de tráfego, aprimorar os sistemas de transporte público e melhorar a experiência do usuário.
- **Resiliência ambiental:** Use dados e IA para monitorar riscos ambientais, permitir alertas precoces e fortalecer estratégias de adaptação climática.

7



- **Infraestrutura urbana:** Implemente soluções de infraestrutura inteligente, incluindo gêmeos digitais e redes de sensores, para melhorar o planejamento, a manutenção e a entrega de serviços.

**Entregas:** Orientações estratégicas para a transformação digital dos serviços públicos prioritizados, incluindo a identificação de áreas de maior impacto e recomendações práticas de próximos passos.



#### 5. **Recomendações para promover um ambiente propício para IA**

Esta atividade terá como objetivo formular recomendações para promover um ambiente favorável à inteligência artificial, em alinhamento com o mandato e a estratégia de IA do município.

**Objetivo:** Fornecer recomendações técnicas para o desenvolvimento de padrões e políticas municipais de inteligência artificial (IA), alinhadas ao mandato do município e à estratégia de IA, com o intuito de criar um ambiente propício à ampla adoção de tecnologias de IA de forma ética, sustentável e responsável.

O TBI oferecerá suporte técnico na formulação de regulamentos, estruturas e padrões locais que fortaleçam a implementação da estratégia Rio.IA. As recomendações poderão abranger áreas como:

- Uso ético e responsável da IA;
- Governança e proteção de dados;
- Estruturas de compras públicas para soluções baseadas em IA;
- Criação de sandboxes regulatórios para experimentação controlada de casos de uso;
- Outras medidas relevantes para consolidar um ecossistema seguro e inovador de IA.

Além disso, esta atividade irá identificar oportunidades estratégicas para a aplicação da IA em setores econômicos prioritários do município e propor mecanismos que viabilizem e incentivem sua adoção.

**Entregas:** Relatório com recomendações regulatórias e institucionais para promover um ambiente favorável à adoção e ao uso responsável da IA.





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
2513524/2025 – TBI BRASIL CONSULTORIA  
ESTRATEGICA LIMITADA – PROCESSO Nº CVL-  
PRO-2025/02266

**ANEXO I-A**

**DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017**

Os partícipes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

---

**LEANDRO MATIELI GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL

---

**CARLA MARGARIDO CALDAS CANDIDO**  
TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA



### ANEXO I-B

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, os partícipes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvado os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

---

**LEANDRO MATIELI GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL

---

**CARLA MARGARIDO CALDAS CANDIDO**  
TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA



## ANEXO II

### ORIENTAÇÕES DO(A) CONTROLADOR(A) PARA O(A) OPERADOR(A) COM VISTAS AO ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

#### 1. CONTROLADOR(A) E RESPECTIVO ENCARREGADO DE DADOS:

1.1 - Nome do(a) Controlador(a): Secretaria Municipal da Casa Civil (CVL)

1.2 - Nome do(a) encarregado(a) de dados: Amanda da Costa Coelho Lobato

1.2.1 - E-mail do(a) encarregado(a) de dados: lgpd.cvl@prefeitura.rio

#### 2. OPERADOR(A) E RESPECTIVO ENCARREGADO DE DADOS:

2.1 - Nome do(a) Operador(a): TBI Brasil Consultoria Estrategica Limitada

2.2 - Nome do(a) encarregado(a) de dados: Robery Cooney

2.2.1 - E-mail do(a) encarregado(a) de dados: legalandcompliance@institute.global

#### 3. FINALIDADE, BASE LEGAL E OBJETO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

3.1 – A CVL, na condição de controlador, e o TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Rio nº 49.558/2021.

3.2 – Na execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2513524/2025, o tratamento de dados pessoais dos agentes públicos é realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art(s). 11, inciso II, alíneas a, b e c da LGPD, às quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos e explícitos.



**3.3** – O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA por parte do TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA será realizado de acordo com a boa-fé, mediante prévia e fundamentada aprovação da CVL, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pela CVL.

**3.4** – Os dados pessoais tratados pelo TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vedada sua utilização para outros fins.

**3.5** – O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD - com registro, em ambiente virtual controlado e formato interoperável, dos tratamentos de dados pessoais que realizar, em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

**3.6** – O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA deverá disponibilizar acesso direto à CVL dos dados pessoais tratados, com o intuito de possibilitar pronto atendimento a eventual requerimento do titular de dados – art. 5º, V e 18 da LGPD -, da ANPD – art. 29 da LGPD -, do Poder Judiciário, do Ministério Público e órgãos regulatórios, formulado à CVL.

**3.7** – Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD - §2º do art. 26 da LGPD.

**3.8** – É vedada a transferência de dados pessoais, pelo TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CVL, que deverá apreciar o enquadramento nas hipóteses do art. 33 da LGPD, em especial a demonstração da observância, pelo TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA, da adequada proteção desses dados, cabendo ao TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável, além do cumprimento da LGPD, na hipótese do inciso III, do artigo 3º deste diploma legal.

#### **4. ACESSO DOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, COLABORADORES,**



## **CONSULTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS PARTICIPES AOS DADOS PESSOAIS:**

**4.1** – O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que necessitem conhecer e acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, dando-lhes ciência da Política de Privacidade da CVL.

**4.2** – É dever do TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**4.3** – O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acessos aos sistemas, informações e recursos da CVL, em caso de desligamento do empregado das atividades inerentes à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

## **5. COMPARTILHAMENTO DE DADOS:**

**5.1** – Na execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2513524/2025, os dados pessoais poderão ser compartilhados com Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, desde que ausente reserva de jurisdição, a finalidade do compartilhamento esteja vinculada às atribuições institucionais do requisitante previstas constitucionalmente e resguardado o sigilo quando do repasse das informações.

**5.2** – Quando houver determinação judicial, o partícipe requisitado deverá compartilhar informações sobre dados pessoais relacionados à execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2513524/2025, devendo manter o outro partícipe informado tão logo seja notificada pelo Juízo.

**5.3** – Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia da CVL, restringindo-se ao



estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos ao TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA, permanecendo o TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante a CVL.

**5.4 –** O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos, colaboradores, consultores ou prestadores de serviços de qualquer SUBCONTRATADA que necessitem conhecer ou acessar dados pessoais relacionados à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da LGPD.

**5.5 –** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e neste Anexo.

## **6. MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

**6.1 –** O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação, de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, na forma dos artigos 46, 47 e 49 da LGPD, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – arts. 50, §3º e 51 da LGPD - e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos PARTÍCIPES.

**6.2 –** O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no item 6.1, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



inadequado ou ilícito, competindo à CVL cientificar à ANPD a ocorrência de incidente de segurança, conforme art. 48 da LGPD.

**6.3** – A fiscalização da CVL não exime, nem reduz a responsabilidade do TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA, prevista no item 6.2, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CVL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD.

**6.4** – O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com o item 4 deste Anexo que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**6.5** – O encarregado do TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA deverá comunicar formal e imediatamente à CVL no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento, prevenção e redução de danos aos titulares adotadas pelo TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA – ‘plano de resposta’ -, para que a CVL cumpra quaisquer obrigações de comunicar ao órgão competente da SUBIPT, à ANPD e aos titulares a ocorrência do incidente de segurança, na forma do art. 48 da LGPD e do art. 9º do Decreto Rio nº 49.558/2021.

**6.6** – A critério da CVL e do seu encarregado de dados, o TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA poderá ser instada a auxiliar a CVL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto nos arts. 5º, XVII e 38 da LGPD, no âmbito da execução deste ajuste.

**6.7** – A CVL poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA, bem como realizar diligências, inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD, devendo o TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA atender, no prazo indicado pela CVL, eventuais pedidos de apresentação de documentação comprobatória de implementação dos requisitos de segurança especificados no ajuste, de modo a assegurar a auditabilidade do objeto.



**6.8** – O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA deverá prestar, no prazo fixado pela CVL, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, nos termos do art. 15 da LGPD e item 7 deste Anexo.

**6.9** – A observância do item 6.5 não exclui ou diminui a responsabilidade do TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo.

**6.10** – O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA deverá repassar as manifestações e requerimentos do titular de dados ou de seu representante legal à CVL, na forma dos arts. 9º e 18 da LGPD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CVL.

## 7. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

**7.1** – Na execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2513524/2025, o término do tratamento de dados pessoais ocorrerá pela verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, ou, pelo fim do período de tratamento, na forma do art. 15 da LGPD.

**7.2** – Sob as instruções e na medida determinada pela CVL, os dados pessoais serão transferidos à CVL, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pelo TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA em até 30 dias após o término de seu tratamento e a satisfação da finalidade pretendida, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para **(i)** o cumprimento de obrigação legal, contratual ou regulatória pelo controlador, enquanto não prescritas essas obrigações; **(ii)** ou para o estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; **(iii)** ou para a transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; **(iv)** ou para uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados, na forma do art. 16 da LGPD.

**7.3** – O TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LIMITADA deverá certificar





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
2513524/2025 – TBI BRASIL CONSULTORIA  
ESTRATEGICA LIMITADA – PROCESSO Nº CVL-  
PRO-2025/02266

por escrito o cumprimento da obrigação prevista no subitem 7.2.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO MATIELI GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL

\_\_\_\_\_  
**CARLA MARGARIDO CALDAS CANDIDO**  
TBI BRASIL CONSULTORIA ESTRATEGICA LIMITADA

